



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 338/2009, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

“Institui no Município de Luís Eduardo Magalhães, desconto de 50% para as pessoas portadoras de Deficiência Física e Mental, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Luis Eduardo Magalhães, as pessoas portadoras de deficiência física e mental, o desconto de 50% do valor cobrado em: Espetáculos Artísticos, Eventos Culturais, Shows, Eventos Esportivos, Festas Populares e tudo o mais que possibilite acesso a Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a cadastrar e expedir Carteira de Identificação das pessoas portadoras de deficiência física e mental, interessadas nos benefícios da presente Lei de incentivo cultural, através da Secretaria de Ação Social do município.

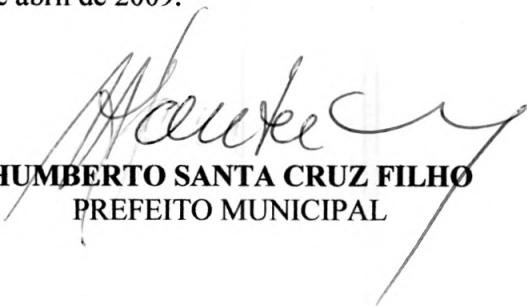
Parágrafo Único - O Desconto de que trata a presente Lei, somente será concedido mediante apresentação da referida carteira, onde obrigatoriamente constará o número desta Lei.

Art. 3º - A regulamentação que se fizer necessária, bem como, a solução de questões não abordadas no texto desta Lei, serão tratadas pelo Poder Executivo via Decreto.

Art. 4º - Ao expedir Alvará de funcionamento para qualquer evento citado no Art. 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal informará ao solicitante da obrigatoriedade a que estará submetido.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL